



Câmara Municipal  
**Carregal do Sal**

## Boletim Mensal #29 | outubro 2018

### EM DESTAQUE

- FUNDO DE SOLIDARIEDADE DA UNIÃO EUROPEIA
- ESTRATÉGIAS LOCAIS DE HABITAÇÃO E ACESSO AO PROGRAMA 1º DIREITO

### FUNDO DE SOLIDARIEDADE DA UNIÃO EUROPEIA

#### APOIO NA SEQUÊNCIA DOS INCÊNDIOS QUE AFETARAM O NORTE E CENTRO DE PORTUGAL CONTINENTAL EM 15 DE OUTUBRO – INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS

**Beneficiários:** Municípios, suas associações e empresas municipais, com mais de 4.500 hectares ou de 10% de área ardida nos incêndios de 15 de outubro, localizados nas Regiões Norte e Centro de Portugal Continental, respetivamente: **Carregal do Sal (...)**

O aviso tem como **objetivo** financiar intervenções destinadas a compensar os danos decorrentes dos incêndios iniciados em 15 de outubro de 2017, a serem realizadas nas regiões norte e centro de Portugal Continental, para reposição das infraestruturas danificadas de transportes, distribuição e abastecimento de água, equipamento urbano e outras infraestruturas municipais.

São **elegíveis as operações essenciais de emergência e recuperação relativas ao restabelecimento do funcionamento das infraestruturas e equipamentos**, nomeadamente nos seguintes domínios: distribuição e abastecimento de água e das águas residuais; comunicações; transportes (nomeadamente recuperação de estradas e outras vias danificadas pelos incêndios); proteção civil; saúde; ensino; outras infraestruturas e equipamentos municipais (nomeadamente equipamento urbano, de lazer, sinalética).

Entende-se por "**restabelecimento do funcionamento**" a reposição das infraestruturas e dos equipamentos nas condições anteriores à ocorrência da catástrofe natural. Caso não seja juridicamente possível ou não se justifique economicamente restabelecer a situação anterior à ocorrência da catástrofe natural, ou caso o Município decida realocar ou melhorar a funcionalidade da infraestrutura ou dos equipamentos afetados, a fim de melhorar a sua capacidade para resistir a futuras catástrofes naturais, apenas poderá ser considerada elegível a despesa associada à reposição da situação anterior ao incêndio.

#### São consideradas elegíveis:

- As despesas associadas à reposição das infraestruturas e dos equipamentos em condições existentes na data da ocorrência da catástrofe natural;
- Os custos relativos à preparação e execução das operações, inclusive os custos relativos a peritagens técnicas essenciais.

O custo total das operações deve ser apresentado líquido dos prejuízos cobertos por seguros e/ou pagos por terceiros. O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) não constitui uma despesa elegível de uma operação, a não ser que não seja recuperável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA. O período de elegibilidade das operações a apoiar ao abrigo do presente Concurso tem início a 15 de outubro de 2017 e termina em junho de 2019.

A **dotação orçamental total** é de **24.100.000€**, com a seguinte repartição: 22.600.000€ afetos aos Municípios da região Centro e 1.500.000€ afetos aos Municípios da região Norte.

Os apoios a conceder revestem a natureza de uma **subvenção não reembolsável de custos efetivamente incorridos e pagos**. Na **definição dos montantes de incentivos a atribuir** será tido em conta o **valor de prejuízos deduzido das indemnizações dos seguros/pagamentos por terceiros**.

**São condições de acesso:** (a) As candidaturas são individuais; (b) Os beneficiários têm de demonstrar o nexo de causalidade direta entre o desastre natural e os danos sofridos; (c) Respeitar a tipologia de operações prevista no presente aviso de concurso; (d) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável; (e) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira.

Data de encerramento

31 de dezembro de 2018

Mais informações

[AVISO FSUE-99-2018-01](#)



Tel: (351) 232 960 400  
Fax: (351) 232 960 409  
E-mail geral: geral@cm-carregal.pt



## ESTRATÉGIAS LOCAIS DE HABITAÇÃO E ACESSO AO PROGRAMA 1º DIREITO

### ESTRATÉGIAS LOCAIS DE HABITAÇÃO NO QUADRO DAS NOVAS POLÍTICAS DE HABITAÇÃO | 1º DIREITO – PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO

O 1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, criado pelo [Decreto-Lei n.º 37/2018](#), de 4 de junho, constitui um dos instrumentos criados no quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação do XXI Governo Constitucional, aprovada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio](#).

**O 1º Direito visa garantir as condições de acesso a uma habitação adequada às pessoas que vivem em condições indignas e que não dispõem de capacidade financeira para aceder a uma solução habitacional adequada.** Em consonância com o papel imprescindível que a Nova Geração de Políticas de Habitação reconhece aos municípios na sua implementação, cabe-lhes **efetuar o diagnóstico das situações habitacionais indignas existentes nos respetivos territórios** e, em conformidade, **elaborarem as estratégias locais de habitação** que enquadram todos os apoios financeiros a conceder nos seus territórios no âmbito deste programa.

A [Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto](#) regulamenta o [Decreto-Lei n.º 37/2018](#), de 4 de junho, que estabelece o **1.º Direito— Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, e define o modelo e os elementos essenciais para efeito da apresentação ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU), das candidaturas à concessão de apoios ao abrigo desse programa.**

Reforçando o exposto no boletim anterior, apresentam-se algumas informações sistematizadas, não dispensando a leitura dos documentos legais supramencionados.

#### OBSERVAÇÕES

- Requisito de acesso, quer por parte de singulares/agregados ou de autarquias, é a existência de uma estratégia local de habitação aprovada (responsabilidade municipal)
- Os singulares/agregados (beneficiários diretos) apenas são elegíveis se cumprirem requisitos definidos no DL e Portaria. A candidatura dos singulares deve ser sempre apresentada ao município que avalia e (1) supre a carência, (2) integra a necessidade na sua candidatura ou (3) instrui candidatura individual do proponente para o IHRU;
- As autarquias podem apresentar candidatura municipal para a supressão de carências habitacionais cumprindo os requisitos legais definidos: Estratégia Local de Habitação (pode ser solicitado financiamento ao IHRU para a sua elaboração, se aplicável) identificando as carências a suprir e as soluções a aplicar (documentação a entregar definida e montantes máximos de apoios a conceder também).

#### ACESSO AO APOIO

Tem direito a aceder a uma habitação financiada com apoio público concedido ao abrigo do 1.º Direito a pessoa ou o agregado que reúna cumulativamente os seguintes requisitos de elegibilidade (artº 6º):

- Viva em condições indignas;
- Esteja em situação de carência financeira; e
- Seja cidadão nacional ou, sendo estrangeiro, tenha certificado de registo de cidadão comunitário ou título de residência válido no território nacional.

#### ESTRATÉGIAS LOCAIS DE HABITAÇÃO

A apresentação de **candidaturas a apoio ao abrigo do programa 1.º Direito depende da prévia aprovação pelos competentes órgãos do município da estratégia local de habitação** a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 37/2018.

A estratégia local de habitação é elaborada de acordo com os princípios do 1.º Direito contendo, em especial:

- O diagnóstico global atualizado das carências habitacionais existentes no seu território, contendo as características e o número de situações de pessoas e agregados que nele vivem em condições habitacionais indignas, tal como definidas no Decreto -Lei n.º 37/2018;
- As soluções habitacionais que o município pretende ver desenvolvidas em função do diagnóstico das carências habitacionais existentes e das suas opções estratégicas ao nível da ocupação do solo e do desenvolvimento do território;
- A programação das soluções habitacionais por forma a cumprir o objetivo de proporcionar uma resposta habitacional a todas as pessoas e agregados objeto do diagnóstico num período máximo de seis anos;
- A ordem de prioridade das soluções habitacionais a promover por forma a dar resposta habitacional a todas as pessoas e agregados que vivem no seu território em condições habitacionais indignas;
- A demonstração do enquadramento da estratégia local de habitação nos princípios do programa 1.º Direito, consagrados no artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 37/2018.

A estratégia local de habitação é disponibilizada ao IHRU, antes ou em simultâneo com o envio das candidaturas ao programa 1.º Direito da sua área territorial, através de cópia, preferencialmente digitalizada, do correspondente documento.

As entidades referidas na alínea a) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 37/2018 (em que se incluem as municípios, bem como associações de municípios constituídas para efeito de resolução conjunta de situações de carência habitacional existentes nos respetivos territórios e ou de promoção de soluções habitacionais conjuntas para as mesmas) que não disponham dos meios financeiros, técnicos e ou humanos **para efeito da elaboração das suas estratégias locais de habitação e ou do processo de preparação e gestão das candidaturas ao 1.º Direito, podem solicitar ao IHRU, a concessão do apoio financeiro para prestação dos serviços de acompanhamento técnico que se revelem necessários para esse fim.**

Os pedidos de apoio financeiro são entregues no IHRU, contendo a informação sobre as condições essenciais das contratações referidas nos números anteriores e sobre a impossibilidade de satisfação das correspondentes necessidades por via dos recursos próprios da entidade, sem prejuízo do IHRU, poder solicitar elementos adicionais que considere necessários para efeito da sua análise do caso concreto.

Cabe ao IHRU, em função da dotação orçamental existente, em cada momento, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto -Lei n.º 37/2018, decidir sobre a concessão dos apoios no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da receção de toda a informação referida no número anterior, devendo dar prioridade às contratações relativas à elaboração das estratégias locais de habitação quando as verbas disponíveis forem insuficientes para a totalidade dos pedidos de apoio.

**O preço total da aquisição de cada prestação de serviços para os fins previstos nos números anteriores não pode exceder o valor correspondente a uma prestação com a duração de 160 horas, considerando um preço por hora de 120 €.**

O apoio financeiro é disponibilizado pelo IHRU, após a adjudicação ou a contratação dos serviços, consoante estiver ou não previsto o pagamento de parte do preço com a celebração do contrato, devendo, para efeito da concessão do apoio financeiro, a entidade beneficiária enviar ao IHRU.

#### REGRAS E LIMITES DE APOIOS A CONCEDER NO 1º DIREITO

**Despesas elegíveis:** São elegíveis para efeito de cálculo de financiamento das soluções habitacionais referidas nas alíneas c) a g) do artigo 27.º, as despesas com:

- O preço das aquisições ou das empreitadas;
- Os trabalhos e fornecimentos necessários às soluções de acessibilidades e de sustentabilidade ambiental que não estejam incluídos nos fornecimentos da empreitada;
- As prestações de serviços relacionadas com projetos, fiscalização e segurança da obra;
- Os atos notariais e de registo de que dependa a regular contratação e garantia dos apoios.

As despesas referidas no número anterior incluem o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) aplicável, salvo no caso de a entidade financiada poder exercer o direito à sua dedução.

**Soluções habitacionais:** O 1.º Direito destina -se a proporcionar o acesso a habitações adequadas a pessoas que vivem em condições indignas através das seguintes soluções habitacionais:

- Arrendamento de habitações para subarrendamento;
- Encargo com os moradores de núcleos degradados a que se refere o n.º 7 do artigo 12.º;
- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação;
- Aquisição de terrenos destinados à construção de prédio ou de empreendimento habitacional;
- Aquisição, reabilitação ou construção de prédios ou frações destinadas a equipamentos complementares de apoio social integrados em empreendimentos habitacionais financiados ao abrigo do 1.º Direito.

Desde que a situação concreta o justifique, os apoios ao abrigo do 1.º Direito podem ser concedidos através de **soluções coerentes e integradas** que visem mais do que um dos fins objeto de apoio, tais como nos casos de: (a) Aquisição de frações ou de prédios degradados e subsequente reabilitação dos mesmos; ou (b) Aquisição de terrenos e construção de um empreendimento habitacional em regime de habitação de custos controlados; (c) Aquisição de terrenos e reabilitação de prédios neles existentes.

**Os municípios e associações referidas na alínea a) do art. 26ª têm acesso a apoio para todas as soluções habitacionais.**

#### PEDIDOS DE APOIO

As entidades públicas indicadas nas alíneas a) e b) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 37/2018 entregam os seus pedidos à concessão de apoio para promoção de soluções habitacionais ao abrigo do programa 1.º Direito junto do IHRU.

O município avalia os pedidos de apoio de pessoas e agregados habitacionais abrangidos pelas previsões do n.º 1 do artigo anterior e opta por uma das seguintes soluções:

- Atribuição de habitação municipal;
- **Integração no âmbito de candidatura própria do município ao 1.º Direito ou de candidatura de uma das entidades referidas nas alíneas b) e c) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 37/2018; ou**
- Constituição de candidatura individualizada, como beneficiário direto, nos termos e para os efeitos do artigo 25.º e do artigo 29.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 37/2018.

**As candidaturas à promoção, pelo próprio município, de soluções habitacionais ao abrigo do programa 1.º Direito são submetidas ao IHRU, instruídas com os elementos necessários para efeito de verificação do preenchimento das regras e princípios do programa e das modalidades de soluções habitacionais propostas, contendo, em especial:**

- A estratégia local de habitação, se ainda não tiver sido disponibilizada;
- A informação relevante para efeito da contratação do respetivo acordo de colaboração, a que se refere o n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, nomeadamente:
  - i) Identificação do universo de pessoas e agregados habitacionais a abranger pelo acordo e respetivos códigos de identificação, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da presente portaria;
  - ii) Soluções habitacionais a promover ao abrigo do acordo;
  - iii) Identificação da entidade que promove, em representação do município ou em sua substituição, a totalidade ou parte das soluções habitacionais, quando for o caso;
  - iv) Programação da execução das soluções habitacionais;
  - v) Estimativa dos montantes globais de investimento necessários;
  - vi) Informação sobre a intenção de recorrer, ou não, à contratação de empréstimos para a parte não comparticipada dos financiamentos; e
  - vii) Cópia de regulamentos municipais que tenham sido emitidos de acordo com o referido no artigo 7.º, n.º 3, e no artigo 13.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 37/2018.

As demais entidades a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 37/2018 entregam as suas candidaturas à concessão de apoio para promoção de soluções habitacionais ao abrigo do programa 1.º Direito junto do IHRU, instruídas com os elementos previstos nas subalíneas i) a vi) da alínea b) anteriormente expostas.

#### APOIOS POR SOLUÇÃO HABITACIONAL

##### ARRENDAMENTO

#### Artigo 38.º Fins do apoio ao arrendamento

1 — As entidades indicadas nas **alíneas a)** do artigo 26.º podem pedir apoio para arrendamento de frações ou de prédios destinadas a habitação para atribuição, em subarrendamento, a pessoas e agregados elegíveis ao abrigo do 1.º Direito.

3 — Os contratos de arrendamento a que se referem os números anteriores devem ter um **prazo inicial mínimo de cinco anos e conter autorização expressa do senhorio para o subarrendamento da habitação.**

#### Artigo 39.º Comparticipação ao arrendamento

1 — O arrendamento a que se refere a presente secção é financiado através de uma comparticipação destinada **a financiar a diferença entre o valor da renda mensal da habitação e o valor da renda mensal paga pelo subarrendatário (...).**

2 — A comparticipação ao arrendamento para subarrendamento é concedida por um **prazo máximo de 10 anos** e é no montante correspondente:

- Nos primeiros cinco anos, a 50 % da diferença referida no número anterior, até um valor máximo de referência correspondente a 40 % do valor mediano das rendas por m2 de alojamentos familiares (€) do concelho de localização da habitação, **relativo ao último ano divulgado pelo INE, I. P.**, podendo ainda ser objeto da comparticipação 50 % do montante da caução que seja devida pelo beneficiário com o contrato;
- Até 25 % da referida diferença nos restantes anos, até ao último, com o máximo de 20 % do valor mediano das rendas referido na alínea anterior.



3 — No caso de arrendamento para subarrendamento a agregados unititulados ou agregados que integram pessoas com deficiência, os limites percentuais máximos de apoio previstos no número anterior são aumentados em 10 %.

4 — No caso de arrendamento para subarrendamento a arrendatários com idade superior a 65 anos, que se encontrem em situação de precariedade habitacional por não renovação dos respetivos contratos de arrendamento habitacional, e em que o arrendamento possibilite a permanência do arrendatário na habitação onde reside, os limites percentuais máximos de apoio previstos no n.º 2 são aumentados em 30 %.

5 — Quando as habitações se situem em concelhos não identificados na informação do INE, a que se refere a alínea a) do n.º 2, o limite máximo de referência é o correspondente ao valor mediano da NUTS III ou, se esse não estiver disponível, da NUTS II.

6 — Em qualquer dos casos a que se refere o n.º 1 do presente artigo, a comparticipação é calculada em relação ao valor total da diferença verificada durante cada período de um ano e é disponibilizada, no início do ano subsequente, após a transferência para o IHRU, das verbas das receitas gerais do Orçamento do Estado destinadas ao 1.º Direito.

## REABILITAÇÃO

### Artigo 41.º Financiamento à reabilitação por entidades beneficiárias

1 — Podem beneficiar de financiamento para atribuição de habitação a pessoas elegíveis ao abrigo do 1.º Direito:

- As entidades indicadas nas alíneas a), b), d) e e) do artigo 26.º para reabilitação de prédios habitacionais situados em áreas urbanas degradadas, no âmbito de uma operação urbanística destinada, nomeadamente, a conferir-lhes as adequadas características de desempenho e de segurança;
- As entidades indicadas nas alíneas a), b) e c) do artigo 26.º para reabilitação de frações ou prédios habitacionais de que sejam proprietárias ou superficiárias e cujas habitações estejam arrendadas ou, estando devolutas, sejam a atribuir em arrendamento ou em propriedade resolúvel a pessoas e agregados que tenham direito a aceder a uma habitação ao abrigo do 1.º Direito;
- Qualquer das entidades indicadas no n.º 1 do artigo 26.º para reabilitação de frações ou prédios de que sejam proprietárias ou superficiárias, a destinar a equipamento complementar;
- As entidades indicadas nas alíneas a), b) e c) do artigo 26.º para reabilitação de frações ou prédios habitacionais de que sejam proprietárias ou superficiárias, a destinar a unidades residenciais.

São abrangidas pelo financiamento a que se refere a alínea a) anterior as obras de reabilitação, bem como soluções conjugadas de aquisição de frações ou de prédios para habitação e respetiva reabilitação realizada ao abrigo de regimes legais reguladores da reabilitação urbana, em consonância com operações urbanísticas promovidas no âmbito do regime excecional para a reconversão urbanística das AUGI e do artigo 102.º-A do regime jurídico da urbanização e da edificação.

### Artigo 42.º Valor de referência no financiamento à reabilitação

O valor de referência para cálculo das comparticipações à reabilitação corresponde ao produto das áreas participáveis pelo valor base por metro quadrado dos prédios edificados (Vc) estabelecido nos termos do artigo 39.º do [Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis](#).

O valor de referência indicado no número anterior pode ser aumentado, no máximo, até 25 % do seu valor em casos excecionais devidamente fundamentados e aceites pelo IHRU, I. P., designadamente quando as obras devam ser precedidas de trabalhos prévios de demolição, contenção ou similares.

### Artigo 43.º Montante máximo da comparticipação à reabilitação

O montante máximo da comparticipação à reabilitação é de 50 % das despesas elegíveis nos termos do artigo 14.º

Em qualquer caso, o montante da comparticipação não pode exceder 40 % do valor de referência indicado no artigo anterior.

### Artigo 44.º Empréstimos à reabilitação

Os beneficiários podem solicitar a concessão de um empréstimo ao IHRU, ou a uma instituição de crédito protocolada nos termos do disposto no artigo 20.º



### CONSTRUÇÃO

#### Artigo 45.º Financiamento à construção

Pode ser concedido apoio às entidades referidas no artigo 26.º para construção de prédio ou de empreendimento habitacional, incluindo equipamento complementar, cujas habitações se destinem maioritariamente a atribuição a pessoas ou agregados que preencham os requisitos de acesso ao 1.º Direito.

Quando o número de frações habitacionais e ou complexidade do projeto de construção assim o justificarem, o IHRU, pode determinar que a construção seja promovida de forma faseada.

#### Artigo 46.º Valores de referência no financiamento à construção

A construção dos prédios e empreendimentos a que se refere o artigo anterior está sujeita aos parâmetros, limites e valores finais máximos estabelecidos nos termos do regime de habitação de custos controlados.

#### Artigo 47.º Valor máximo da comparticipação à construção

O montante máximo da comparticipação é de 35 % do valor final da construção, acrescido das demais despesas que forem elegíveis nos termos do artigo 14.º

#### Artigo 48.º Empréstimos à construção

Os beneficiários podem solicitar a concessão de um empréstimo ao IHRU, ou a uma instituição de crédito protocolada nos termos do disposto no artigo 20.º

### APOIO À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÕES

#### Artigo 49.º Fins do apoio à aquisição

Pode ser concedido financiamento à aquisição de frações ou prédios ao abrigo do 1.º Direito nos seguintes casos e condições:

- Às entidades referidas nas alíneas a) a c) do artigo 26.º, para aquisição de frações a atribuir, em regime de arrendamento apoiado ou de propriedade resolúvel a pessoas ou agregados elegíveis para acesso ao 1.º Direito;
- Às entidades referidas nas alíneas a) a d) do artigo 26.º, para aquisição de frações ou prédios habitacionais a atribuir em arrendamento ou em regime de propriedade resolúvel às pessoas ou agregados a que se referem os artigos 10.º e 11.º;
- Ao município ou à entidade gestora da reabilitação, no caso da alínea a) do n.º 3 do artigo 11.º ou dos n.º 4 e 5 do artigo 12.º, para pagamento dos montantes devidos pela aquisição dos imóveis.

#### Artigo 50.º Valor de referência no financiamento à aquisição

O valor de referência para o cálculo do montante das comparticipações à aquisição de frações e prédios habitacionais é o produto da área bruta da fração ou da totalidade da área bruta habitacional do prédio pelo valor mediano das vendas por m2 de alojamentos familiares (€), por concelho, do [último trimestre divulgado pelo INE, I. P.](#)

O valor de referência indicado no número anterior é igualmente o aplicável no caso de uma solução conjugada de aquisição e reabilitação de frações ou prédios, neste caso deduzido do valor dos encargos estimados para a respetiva reabilitação

#### Artigo 51.º Comparticipação à aquisição

A comparticipação à aquisição é no montante máximo de 40 % das despesas elegíveis nos termos do artigo 14.º

Em qualquer caso, o montante da comparticipação nunca pode exceder o montante correspondente a 30 % do valor de referência indicado no artigo anterior.

#### Artigo 52.º Empréstimos à aquisição

Os beneficiários podem solicitar a concessão de um empréstimo ao IHRU, ou a uma instituição de crédito protocolada nos termos do disposto no artigo 20.º

### APOIO À AQUISIÇÃO E INFRAESTRUTURAÇÃO DE TERRENOS

#### Artigo 53.º Fins do apoio à aquisição e infraestruturação de terrenos

As entidades referidas nas alíneas a) a d) do artigo 26.º podem beneficiar de apoio para aquisição e infraestruturação de terrenos, desde que complementar de uma solução habitacional de construção promovida com



financiamento concedido nos termos do presente diploma.

**Artigo 54.º Valor de referência para aquisição de terrenos**

O valor de referência para financiamento à aquisição e infraestruturação de terrenos destinados à construção de prédios ou empreendimentos de custos controlados é de 20 % do valor máximo final atribuído a essa construção para efeito de cálculo do correspondente financiamento

**Artigo 55.º Comparticipação à aquisição e infraestruturação de terrenos**

1 — A comparticipação à aquisição e infraestruturação de terrenos é no montante máximo de metade do respetivo encargo.

2 — Em qualquer caso, o montante da comparticipação nunca pode exceder o montante correspondente a 35 % do valor máximo indicado no artigo anterior.

**Artigo 56.º Empréstimos à aquisição de terrenos**

1 — Os beneficiários podem solicitar a concessão de um empréstimo para financiar a parte não comparticipada do preço de aquisição do terreno, não podendo, porém, o montante total do financiamento ser superior a 90 % do valor de referência estabelecido no artigo 54.º

2 — O prazo máximo do empréstimo é de cinco anos a contar da data da aquisição do terreno, sendo fixado pela instituição financiadora em função das características da solução construtiva projetada para o terreno, sem prejuízo de, no caso de construção a promover por fases, aquela instituição poder prorrogar o referido prazo máximo no sentido de o adequar ao cronograma físico e financeiro de execução da segunda fase e das seguintes.

**Artigo 57.º Disponibilização dos apoios**

As comparticipações e os empréstimos à aquisição de terrenos são disponibilizados no ato de celebração dos contratos de compra e venda, sem prejuízo da possibilidade de antecipação das verbas necessárias para pagamento de quantias devidas a título de sinal ou de princípio de pagamento de contratos-promessa.

Mais informações

[Brochura de apresentação 1º direito](#)

[Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto](#)

[Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho](#)



Câmara Municipal  
**Carregal do Sal**

## Boletim Mensal #29 | outubro 2018

### OPORTUNIDADES NACIONAIS

#### MANTÊM-SE ABERTAS AS SEGUINTE OPORTUNIDADES

(organizadas por data de encerramento)

	ENCERRAMENTO	AVISO/LINK
ADICES - PDR 2020: OP. 10.2.1.4. CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS	12 de outubro de 2018 (16:55:59)	<a href="#">Anúncio 003/ADICES/10214/2018</a>
PDR 2020: OP. 8.1.5. MELHORIA DA RESILIÊNCIA E DO VALOR AMBIENTAL DAS FLORESTAS	12 de outubro de 2018 (17h)	<a href="#">Anúncio 04/815/2018</a>
IEFP: PROGRAMA DE PROMOÇÃO DAS ARTES E OFÍCIOS - Participação em Ações de Promoção e Comercialização de Artesanato	Decorre durante todo o ano (preferencialmente até 45 dias antes do início do evento)	<a href="#">Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho Regulamento</a>
IEFP: PROGRAMA DE PROMOÇÃO DAS ARTES E OFÍCIOS - Organização de Iniciativas de Promoção e comercialização de Artesanato	31 de outubro de 2018 (garantindo uma antecedência mínima de 60 dias antes do início do certame)	<a href="#">Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de abril Portaria n.º 1193/2003, de 13 de outubro</a>
PORTUGAL 2020: EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NAS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO. LOCAL	31 de outubro de 2018 (prorrogado)	<a href="#">Aviso Centro-03-2017-52</a>
PORTUGAL 2020: OPERAÇÕES ENQUADRADAS EM PLANOS DE AÇÃO DE REGENERAÇÃO URBANA DOS CENTROS URBANOS COMPLEMENTARES (PARU)	27 de dezembro de 2018	<a href="#">Aviso n.º CENTRO-16-2018-03</a>
PORTUGAL 2020: PATRIMÓNIO NATURAL (Projeto Intermunicipal)	27 de dezembro de 2018 (prorrogado)	<a href="#">Centro-14-2016-05</a>
PORTUGAL 2020: INVEST. NO PATRIMÓNIO CULTURAL	27 de dezembro de 2018 (prorrogado)	<a href="#">Centro-14-2016-01</a>
TURISMO DE PORTUGAL: PROG. APOIO FINANC. À REALIZ. E CAPTAÇÃO DE CONGRESSOS E EVENTOS	31 de dezembro de 2018	<a href="#">Despacho Normativo n.º 21/2017</a>
TURISMO DE PORTUGAL: L.A SUSTENTABILIDADE	31 de dezembro de 2018	<a href="#">Despacho Normativo n.º 18/2017</a>
PROJETOS NA ÁREA DA SUSTENTABILIDADE	30 de junho de 2022	<a href="https://goo.gl/H8Gf6B">https://goo.gl/H8Gf6B</a> Regulamento: <a href="https://goo.gl/NMwTYw">https://goo.gl/NMwTYw</a>
TURISMO DE PORTUGAL: INCENTIVO A GRANDES EVENTOS INTERNACIONAIS ATRAVÉS DO FUNDO DE APOIO AO TURISMO E AO CINEMA	Não definido	<a href="#">Portaria n.º 196/2018, de 5 de julho de 2018</a>
LINHA BEI PT 2020 – AUTARQUIAS (2018)	Não definido	<a href="https://goo.gl/HWDFVr">https://goo.gl/HWDFVr</a> <a href="#">Despacho n.º 6200/2018</a>
IFRRU 2020	Não definido	<a href="#">Aviso de abertura de candidaturas</a>



Câmara Municipal  
**Carregal do Sal**

## Boletim Mensal #29 | outubro 2018

### INFORMAÇÃO ÚTIL SOBRE PROGRAMAS DE APOIO

#### FUNDO DE APOIO MUNICIPAL

#### ALTERAÇÃO À PORTARIA QUE REGULAMENTA O MECANISMO DE APOIO À RECONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NÃO PERMANENTES, AFETADAS PELOS INCÊNDIOS OU OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS – FUNDO DE APOIO MUNICIPAL (FAM)

Foi publicado em Diário da República a [Portaria n.º 243/2018](#), de 3 de setembro, que procede à alteração à [Portaria n.º 173-A/2018](#), de 15 de junho, que define e regulamenta os procedimentos necessários para a operacionalização do mecanismo de apoio à reconstrução de habitações não permanentes, afetadas pelos incêndios ou outras circunstâncias excepcionais, criado pelo artigo 154.º da [Lei n.º 114/2017](#), de 29 de dezembro.

Estas alterações visam **alargar o prazo de entrega do pedido de empréstimo e efetuar alguns acertos procedimentais, designadamente suprimindo algumas etapas, de forma a salvaguardar a celeridade da instrução dos processos conducentes à aprovação e utilização do empréstimo.**

#### PDR 2020

#### NOTA INFORMATIVA REFERENTE À EXECUÇÃO FÍSICA DAS OPERAÇÕES



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014 · 2020

A Autoridade de Gestão do [PDR 2020](#) – Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, lançou recentemente uma NOTA com esclarecimentos sobre a Execução Física das Operações, informando que os beneficiários dos projetos cuja data da submissão autenticada do termo de aceitação tenha ocorrido há mais de seis meses, devem evidenciar a normal e atempada execução física da operação, através da apresentação

de pedidos de pagamento com a maior brevidade e em limite máximo até ao final do ano de 2018.

Mais informação disponível em: <https://goo.gl/vApoVZ>

#### NOVAS POLÍTICAS DE HABITAÇÃO

MEDIDA	DIPLOMA
PORTA DE ENTRADA - PROGRAMA DE APOIO AO ALOJAMENTO URGENTE	<a href="#">Decreto-Lei n.º 29/2018 - Diário da República n.º 86/2018, Série I de 2018-05-04</a>
PROGRAMA DA HABITAÇÃO AO HABITAT	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2018 - Diário da República n.º 87/2018, Série I de 2018-05-07</a>
PROGRAMA CHAVE NA MÃO - PROGRAMA DE MOBILIDADE HABITACIONAL PARA A COESÃO TERRITORIAL	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2018 - Diário da República n.º 88/2018, Série I de 2018-05-08</a>
1.º DIREITO - PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO	<a href="#">Decreto-Lei n.º 37/2018 - Diário da República n.º 106/2018, Série I de 2018-06-04</a>
REGIME EXTRAORDINÁRIO RELATIVO AO ABASTECIMENTO PROVISÓRIO DE ENERGIA ELÉTRICA A FOGOS INTEGRADOS EM NÚCLEOS DE HABITAÇÕES PRECÁRIAS	<a href="#">Decreto-Lei n.º 36/2018 - Diário da República n.º 98/2018, Série I de 2018-05-22</a>



Tel: (351) 232 960 400  
Fax: (351) 232 960 409  
E-mail geral: [geral@cm-carregal.pt](mailto:geral@cm-carregal.pt)



Câmara Municipal  
**Carregal do Sal**

## Boletim Mensal #29 | outubro 2018

### PRÉMIOS

#### PRÉMIOS EUROPEUS PARA AS COMPETÊNCIAS DIGITAIS 2018



A Comissão Europeia lança a **terceira edição dos European Digital Skills Awards 2018**. Este Prémio visa destacar os projetos que contribuem para o desenvolvimento das competências digitais na Europa. Vão ser premiadas iniciativas que melhoraram as competências digitais dos europeus na escola, no trabalho, especialistas de TIC, raparigas e mulheres e a sociedade em geral.

Os projetos vencedores serão selecionados nas seguintes **cinco categorias**:

- Competências digitais para todos – desenvolvimento de competências digitais que permitam a todos os cidadãos participar ativamente na sociedade digital;
- Competências digitais para a população ativa – desenvolvimento de competências digitais para a economia digital, por exemplo, requalificação dos trabalhadores, candidatos a emprego; e orientação profissional;
- Competências digitais para os profissionais das TIC – desenvolver competências digitais de alto nível para os profissionais das TIC em todos os setores industriais;
- Competências digitais na educação – transformar o ensino e a aprendizagem das competências digitais numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, incluindo a formação de professores;
- Competências digitais para raparigas e mulheres - tomando medidas para desenvolver as competências digitais para mulheres e raparigas.

**Podem concorrer** a este Prémio organizações (públicas e/ou privadas), empresas, organizações não-governamentais, associações, e demais entidades que desenvolvam projetos de competências digitais na Europa.

Os Prémios serão entregues no dia 6 de dezembro de 2018, na Conferência [ICT 2018](#), em Viena.

A **data limite para apresentação dos projetos** é dia **21 de outubro de 2018**.

Mais informação disponível em: <https://goo.gl/1h3Z4Z>

#### RELEMBRAM-SE AINDA OS SEGUINTE PRÉMIOS

	Data de Encerramento	Link
PRÉMIO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE TURISMO	31 de outubro de 2018	<a href="https://goo.gl/QXZ5ph">https://goo.gl/QXZ5ph</a>
PRÉMIO PARA AS CIDADES COM MAIS QUALIDADE DE VIDA	9 de novembro de 2018	<a href="https://goo.gl/tzve8Y">https://goo.gl/tzve8Y</a>
MARCA ENTIDADE EMPREGADORA INCLUSIVA 2019	Entre 2 de janeiro a 28 de fevereiro de 2019	<a href="https://goo.gl/W9bmXS">https://goo.gl/W9bmXS</a>



Câmara Municipal  
**Carregal do Sal**

## Boletim Mensal #29 | outubro 2018

### EVENTOS

#### TECHDAYS 2018 – FÓRUM DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA



Irá realizar-se, entre os dias 11 e 13 de outubro, no Parque de Exposições de Aveiro, o TechDays 2018, que além da habitual área de exposição conta com a participação de alguns dos oradores mais ativos e influentes na área da tecnologia.

Mais informação disponível em: [www.techdays.pt/pt/techdays](http://www.techdays.pt/pt/techdays)

#### SEMINÁRIO “ESTRATÉGIAS DIGITAIS PARA A GESTÃO E CONSERVAÇÃO DE CENTROS URBANOS HISTÓRICOS”



O Seminário terá lugar no dia **23 de outubro de 2018, no Centro Cultural Bancaja – Valência**. Este Seminário **visa** mostrar aos gestores do património histórico e centros urbanos históricos, as estratégias de cidade inteligente implementadas no projeto europeu SHCity para uma melhor conservação preventiva do património, bem como estratégias que podem influenciar o fluxo de turistas.

A participação é gratuita e sujeita a inscrição em: <https://goo.gl/LD6joQ>

O programa está disponível em: <https://goo.gl/sqGgij>

Mais informação disponível em: <https://goo.gl/s8fyQ9>

#### CIMEIRA NACIONAL INOVAÇÃO NA AGRICULTURA



A **Cimeira Nacional Inovação na Agricultura** é promovida pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)/Rede Rural Nacional (RRN), em conjunto com o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária (INIAV) e a INOVISA e em colaboração com a Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), a Agência Nacional de Inovação (ANI) e o IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação.

O evento decorrerá em **Lisboa, a 29 de outubro** e pretende reunir todos os parceiros do Grupo Operacional (GO), bem como outros projetos de inovação, tendo como **objetivos principais**:

- *Networking* entre parceiros de projetos GO e outros projetos de inovação em parcerias (H2020, FCT, PT2020, LIFE, outros) que trabalham temas de comum interesse;
- Desenvolver sinergias entre equipas que tratam temas comuns;
- Atribuição do Prémio Inovação – Crédito Agrícola.

Mais informação disponível em: <https://goo.gl/9a3Lw2>



Tel: (351) 232 960 400  
Fax: (351) 232 960 409  
E-mail geral: [geral@cm-carregal.pt](mailto:geral@cm-carregal.pt)



Câmara Municipal  
**Carregal do Sal**

## Boletim Mensal #29 | outubro 2018

### CONGRESSO “CIÊNCIA, CULTURA E TURISMO SUSTENTÁVEL”



O Congresso Ciência, Cultura e Turismo Sustentável terá lugar entre **26 e 27 de novembro de 2018**, na **Academia das Ciências de Lisboa**, e resulta das parcerias estabelecidas para o Ano Internacional do Turismo Sustentável para o Desenvolvimento em Portugal entre o Museu Nacional de História Natural e da Ciência, o Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, a Rede de Instituições Públicas do Ensino Superior Politécnico com cursos de Turismo, o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, a Comissão Nacional da UNESCO e a Academia das Ciências de Lisboa.

Assente nos objetivos da Agenda 2030 do Desenvolvimento Sustentável e nos princípios orientadores da UNESCO, **este congresso pretende lançar olhares cruzados sobre os temas da Ciência, Cultura e**

**Turismo Sustentável**, através da promoção de um debate amplo e aberto sobre os seus desafios e perspetivas na sociedade portuguesa contemporânea.

As inscrições estarão disponíveis brevemente e decorrerão até dia 5 de novembro.

Mais informação disponível em: <https://goo.gl/fciVtD>

### RELEMBRAM-SE AINDA OS SEGUINTE EVENTOS

	Data	Link
ASPEA: AÇÕES DE FORMAÇÃO GRATUITAS COFINANCIADAS PELO FUNDO AMBIENTAL	Várias datas	<a href="https://goo.gl/DY4YK4">https://goo.gl/DY4YK4</a>



Câmara Municipal  
**Carregal do Sal**

## Boletim Mensal #29 | outubro 2018

### NOTÍCIAS

#### TURISMO DE PORTUGAL PROMOVE CENTRO DE INOVAÇÃO



Foi publicamente apresentado a 24 de setembro, o **Centro de Inovação do Turismo (NEST)**, numa sessão presidida pelo Ministro da Economia e integrada nas Comemorações do Dia Mundial do Turismo que, este ano, é dedicado ao tema **Turismo e Transformação Digital**.

Este Centro de Inovação do Turismo é um **projeto dinamizado** pelo Turismo de Portugal em parceria com entidades nacionais e internacionais: Amadeus Portugal; ANA – Aeroportos de Portugal; Banco BPI; Brisa - Autoestradas de Portugal, S.A.; Google; Microsoft Portugal; Millennium BCP; NOS Comunicações, S.A. e que **visa** promover a inovação na cadeia de valor do turismo, apoiando o desenvolvimento de novas ideias de negócio, o desenvolvimento e experimentação de projetos e a capacitação das empresas no domínio da inovação e da economia digital.

Mais informação disponível em: <https://goo.gl/LXeBMC>

#### CONSULTA PÚBLICA: PROGRAMA PORTUGAL CICLÁVEL 2030



Encontra-se em **consulta pública até ao dia 14 de outubro de 2018**, o **Programa Portugal Ciclável 2030**, que **visa** identificar um conjunto de situações no território nacional do continente português, passíveis de virem a integrar um plano de conectividade intermunicipal.

Mais informação disponível em: <http://participa.pt/>

#### CANDIDATURAS ABERTAS AO PROGRAMA DE INVESTIMENTO EM TERRITÓRIOS DE BAIXA DENSIDADE



A **Turismo Fundos** lançou a **2ª fase de candidaturas ao Programa de Investimento em Territórios de Baixa Densidade**, que decorre **até 31 de março de 2019**.

O novo Regulamento apresenta condições mais vantajosas para as operações de investimento imobiliário, tendo em vista a dinamização do investimento, através da valorização económica de ativos imobiliários afetos ou a afetar a atividades do setor do turismo, bem como a promoção do desenvolvimento e sustentabilidade das economias regionais. As operações de investimento imobiliário permitem, agora, enquadrar o investimento em obras de adaptação, ampliação e/ou requalificação dos imóveis a adquirir.

As empresas podem passar a aplicar uma parte dos meios financeiros disponibilizados em investimento não imobiliário (aquisição de equipamentos, mobiliário e decoração, promoção e marketing, cancelamento de eventuais ónus existentes sobre o imóvel).

A compra do imóvel, caso a entidade proponente não seja sua proprietária, passa também a ser possível.

Também ao nível da tipologia dos prédios a serem adquiridos pelos fundos sob gestão da Turismo Fundos, esta nova fase apresenta novidades. Passam a poder ser adquiridos os prédios mistos ou rústicos, estes últimos sob determinadas condições e passa também a ser possível a aquisição do direito de superfície ou outros direitos de conteúdo equivalente.

Mais informação e formulário de candidatura em [Turismo Fundos](#).



Tel: (351) 232 960 400  
Fax: (351) 232 960 409  
E-mail geral: [geral@cm-carregal.pt](mailto:geral@cm-carregal.pt)



Câmara Municipal  
**Carregal do Sal**

## Boletim Mensal #29 | outubro 2018

### LINHA DE APOIO À QUALIFICAÇÃO DA OFERTA REFORÇADA COM 120 MILHÕES DE EUROS



A **Linha de Apoio à Qualificação da Oferta**, uma linha de crédito disponibilizada pelo Turismo de Portugal em parceria com o Sistema Bancário, foi **reforçada em 120 milhões de euros**.

Este instrumento financeiro, que envolve a participação de **12 instituições de crédito**, pretende continuar a assegurar às empresas turísticas o acesso a financiamento de médio e longo prazo em condições que possam ir ao encontro das suas necessidades, e, ao mesmo tempo disponibilizar condições específicas que permitam a captação de mais investimento em áreas consideradas prioritárias para o setor do turismo. Neste âmbito, destaca-se a disponibilização de condições de financiamento mais favoráveis para os projetos a desenvolver em territórios de baixa densidade e a criação de uma **Linha Específica de Apoio à Valorização do Algarve**, esta última com uma dotação orçamental de **30 milhões de euros**.

Para acesso a esta linha de financiamento, as empresas deverão solicitar junto de uma das instituições de crédito aderentes (1), o respetivo enquadramento da operação.

(1)

- Abanca
- Banco BPI
- Banco Português de Gestão
- Banco Santander Totta
- Bankinter
- Caixa Económica Montepio Geral
- Caixa Geral de Depósitos
- Crédito Agrícola
- EuroBic
- Millennium BCP
- Novo Banco
- Novo Banco dos Açores